

À

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 .**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 01/2020 DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

**POLO COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 03.202.674/0001- 67, estabelecida comercialmente à Travessa Humaitá, 91, Pedreira, CEP: 66083-340, Belém-PA, através de seu representante infrafirmado, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, com sustentação no § 2º do artigo 41 da lei 8.666/1993 - aplicável por força do artigo 9º da lei federal nº 10.520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados na presente peça:

### **1 – DA TEMPESTIVIDADE:**

*Inicialmente, comprova-se a tempestividade da presente impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para o dia 18/02/2020 às 10 h00min (horário de Brasília) com cumprimento do prazo pretérito de 03 (três) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, bem como no item 22 do edital do Pregão em referência.*

### **2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o sistema de climatização do Prédio Sede e anexos da Seção Judiciária do Pará, incluindo o Sistema Multisplit dutado, splits piso teto e de parede, (inclusive remanejamento e instalação de novos aparelhos) e manutenção corretiva de bebedouros e frigobares dispostos na Sede da Seção Judiciária, **com o fornecimento de mão de obra exclusiva/residente** e utilização de peças, insumos e componentes genuínos dos respectivos fabricantes, **de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.**

### **3 – Dos Itens Impugnados:**

## **8.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Para fins de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

**8.7.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

**8.7.1.1.** Entende-se por serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação a prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra (residente) para manutenção de ar condicionado;

**8.7.1.2.** Entende-se por quantidade compatível com o objeto desta licitação a administração de forma concomitante de 1 (um) posto de trabalho de serviços terceirizados (manutenção de ar condicionado) com dedicação exclusiva de mão de obra (residente);

**8.7.1.3.** Entende-se por prazo compatível com o objeto desta licitação a prestação de serviços terceirizados (manutenção de ar condicionado) com dedicação exclusiva de mão de obra (residente) por um período mínimo de 3 (três) anos;

**8.7.1.4.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**8.7.1.5.** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos. Contudo, em cada período, deverá comprovar que administrou no mínimo de 1 (um) posto, ou seja, a licitante deverá comprovar que já administrou no mínimo 1 (um) posto de trabalho por um período mínimo de 3 (três) anos, ininterruptos ou não.

20.1 As licitantes deverão comprovar aptidão para a execução dos serviços objeto da licitação como qualificação técnica (Habilitação), através da apresentação de 1 (um) ou mais Atestado(s) e/ou Declaração de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e privado, em nome da licitante, onde seja possível avaliar a prestação de serviço semelhante ao objeto da Licitação.

20.2. o atestado/declaração deverá estar com firma reconhecida, exceto os emitidos pela Administração Pública;

20.3. o atestado/declaração deverá estar com firma reconhecida, exceto os emitidos pela Administração Pública;

Art. 30 da Lei de Licitações - Lei 8666/93

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**I** - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

**II** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

**III** - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**IV** - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

~~§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:~~

(Revogado)

~~a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;~~

(Revogado)

~~b) (VETADO)~~

(Revogado)

**§ 1º** A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**I** - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou

outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)**

**II** - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

**a)** (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

**b)** (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório. (Revogado)~~

**§ 2º** As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**§ 3º** Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

**- Do cadastro de propostas no Sistema Comprasnet.**

Ao verificarmos o cadastro da proposta do Pregão em referência constatamos que a mesma dispõem de 45 (QUARENTA E CINCO) Itens para participação e formulação de lances. Questionamos da necessidade de preenchimento dos valores diretamente via sistema, visto que a proposta contento os mesmos itens será anexada como condição para participação do Pregão.

**4 - DOS PEDIDOS:**

***Ante o exposto, requer que:***

*- Seja **conhecida** e **acolhida** a presente Impugnação, em todos os seus termos, para que Vossa Senhoria possa retificar o edital nos itens impugnados, com a finalidade de preservar a integridade e harmonia lógica do certame, dentro da legislação aplicável as contratações realizadas pelos entes públicos e passe a conter as exigências de acordo com Art.30 e Art. 3*

da Lei de Licitações - Lei 8666/93, pois isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, sem qualquer influência subjetiva, ou preferência dos julgadores também nessa fase .

Que seja alterado o edital, nos itens referentes a qualificação técnica e formulação da proposta no Sistema Comprasnet, reduzindo-se os itens de 45 para 1, sendo os lances formulados pelo Valor Global Anual do Contrato.

Belém, 13 de fevereiro de 2020.

  
CESAR AUGUSTO FIGUEIREDO DE BRITO  
RG Nº 2141068/SSP-PA  
POLO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.-ME  
CNPJ: 03.202.674/0001-67